



LEI Nº 169

- Dispõe sobre abono familiar -

O povo do município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica concedido aos servidores municipais, um abono familiar (por espôsa), de Cr\$200,00 (Duzentos cruzeiros), mensais, a partir do mês de setembro do corrente ano.

Artº 2º - Terá direito ao abono concedido no artigo anterior somente as espôsas de servidores que não exerçam atividades lucrativas ou vier completar 12 meses de efetivo exercício.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 11 de Agosto de 1953.


Prefeito Municipal


Secretário